



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

PARECER

Memorando nº 19.301/2021

Origem: SAMAE

Requerente: CLÁUDIO ROBERTO VICENTE – PRESIDENTE SAMAE

Ementa: Indicação de Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal n. 4.906/2018 de criação do SAMAE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de Memorando n. 19.301/2018, encaminhado a esta procuradoria pelo SAMAE, requerendo a emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de alteração da Lei Municipal 4.906/2018, para adequação de seus dispositivos, conforme projeto de lei correlacionado ao Memorando.

Conforme exposição de motivos delimitada, o ajuste visa adequar à Legislação Municipal aos preceitos legais estabelecidos pelas alterações da Lei Federal n. 14.026 de 15 de Julho de 2020, que atualizou o marco legal do Saneamento Básico no Brasil. Um dos pontos mais destacados trata-se da alteração da marca da Autarquia de SAMAE para SANEAR Imbituba, em decorrência da necessidade de abranger à marca a aglutinação dos serviços de saneamento básico, incorporados por meio da Lei Federal 11.4455 de 05 de Janeiro de 2007, ratificada pela Lei Federal n. 14.026/2020, bem como, pela Política Municipal de Saneamento Básico (Lei Complementar 3.893 de 03 de Maio de 2020, sucedânea da Lei Complementar Municipal 2.383 de 16 de Julho de 2003).

Afirmou-se ainda que as alterações possuem o condão de harmonizar o texto legal, estabelecendo uma linguagem técnica adequada, assim como, que tais modificações não ensejam impactos orçamentários, além daqueles já previstos.



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

FUNDAMENTO LEGAL

Verifica-se que a indicação versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal e no artigo 15, I e X, da Lei Orgânica Municipal, repassada à Autarquia Pública Municipal, criada por força da Lei 4.906 de 09 de Abril de 2018, à quem compete a implementação dos serviços de Água e Esgoto no Município.

Uma vez aprovada e vigente a Legislação que criou a Autarquia, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, o Presidente do SAMAE é o cargo dotado de competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem, conforme preceituado em Legislação.

A intenção da propositura do projeto é de suma importância ao Poder Municipal, eis que regulamenta assuntos essenciais para a organização da Cidade, no tocante aos serviços essenciais de saneamento básico, abrangendo serviços e adequando os vocábulos técnicos presentes no texto, visando o aprimoramento da Lei e de sua utilização prática na consecução dos serviços alvos da política pública.

As modificações implementadas ampliam os serviços objetos da competência funcional da autarquia para o termo gênero saneamento básico,



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

atualizando e adequando a abrangência do serviço de coleta e destinação dos resíduos sólidos, regulamentando ainda a conceituação de termos fundamentais para a compreensão e funcionalidade da Legislação.

Além disso, as alterações em grande parte dos dispositivos, regulamentam a autonomia atribuível à autarquia, direcionando a competência de atos e ações anteriormente destinadas ao chefe do poder executivo, ao Presidente da SANEAR, atos que apenas concretizam a natureza jurídica da pessoa jurídica pública, regulares, portanto, do ponto de vista legal.

Assim, verificada a intenção de alteração da Lei para apenas adequar a Legislação Municipal às alterações promovidas na seara regulamentar Federal, de modo a torna-la mais aprimorada, facilitando sua aplicação, não vejo óbice ao prosseguimento do pleito.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da Indicação apresentada e da necessidade de regulamentação local dos temas, ante a promoção do Direito do Cidadão de acesso à Infraestrutura de Saneamento Básico Municipal, caso seja de interesse do Poder Público, especificamente do presidente da Autarquia, afirmo que o modelo, quanto o teor de tal, resta revestido de legalidade.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

É o parecer.

Imbituba/SC., 27 de Julho de 2021.

**DAIANE LEOPOLDINA NUNES
ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL -PGM
OAB/SC 35.009**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECAD-C276-E5D2-7968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANE LEOPOLDINA NUNES (CPF 063.676.309-96) em 27/07/2021 18:16:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ECAD-C276-E5D2-7968>